



D.R.H Nº /2020

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIËLMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **ELISÂNGELA RIBEIRO CHAVES BRANDÃO**, brasileira, casada, **RG Nº 0649628810 – SSP/BA, CPF Nº 977.950.975-53, COREN Nº 320260-TE**, residente e domiciliada na **AVENIDA MOXOTÓ, 500 Q 08, 19 OLIVEIRA BRITO**, Paulo Afonso-BA, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 001/2020, homologado pelo decreto nº 1.062/2020, Portaria de convocação nº 116/2020, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (HOSPITAL MUNICIPAL)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato será o suficiente para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, com início em 01.06.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 144 horas em regime de plantão, de acordo com o Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado;

- II) O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados;
- III) O CONTRATANTE poderá UNILATERALMENTE modificar o local e o horário de prestação dos serviços de acordo com as necessidades administrativas;
- IV) O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas –UNILATERALMENTE pelo CONTRATANTE – quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e poderá ser alterado, ainda, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento;
- V) Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- VI) O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com execução aqueles inerentes ao exercício de determinada função;
- VII) O contratado será avaliado pela contratante através da chefia imediata periodicamente quanto a assiduidade, pontualidade, registro de atividades, articulação intersetorial e cumprimento de metas estabelecidas pela contratante. O descumprimento injustificado das metas estabelecidas poderá ocasionar a rescisão contratual.
- VIII) São casos de rescisão contratual automática o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos, a paralização do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- IX) O contrato será rescindido, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público, verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para exercício da função.
- X) Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias, sem que disso decorra direito a quaisquer indenizações;
- XI) O presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem direito a quaisquer indenizações ao término do prazo contratual;
- XII) O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e direitos.



CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 302 0004 2033 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

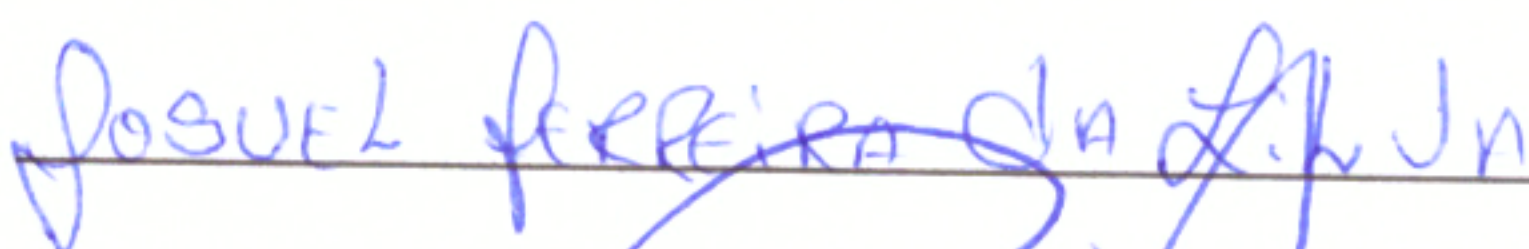
Petrolândia-PE, 01 de junho de 2020.



CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



JOSUEL FERREIRA DA SILVA JUN

CPF 416.222.188-09

CPF 748.866.224-53